

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO Edital n.º 1 – STJ, de 17 de julho de 2008

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA - CADERNO 1.1

- ITEM 57 alterado de C para E porque as decisões do Conselho da Justiça Federal não são vinculantes para toda a justiça federal, mas apenas para a justiça federal de primeiro e segundo graus.
- ITEM 74 anulado por exigir conteúdo não previsto pelo Edital de abertura.
- ITEM 100 anulado por motivos de ambigüidade, o que prejudica o julgamento objetivo do item.
- ITEM 107 alterado de C para E, pois há autores que consideram que há, sim, concordância no desdobramento do termo clima organizacional.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA - CADERNO 2.1

- ITEM 26 alterado de C para E. O texto assevera que "The Supreme Federal Tribunal (...) in early 200 carried out a survey to identify (...) archiving policy". Portanto, a afirmação "in the late 1990s, the Supreme Federal Tribunal began a survey to pinpoint problems concerning several areas that include archiving policy" é errada.
- ITEM 30 anulado porque não há dados suficientes para subsidiar a afirmativa no item, especialmente considerando-se o grau de precisão ali afirmado.
- ITEM 31 anulado por motivos de ambigüidade irreversível no item.
- ITEM 44 anulado, pois seu conteúdo extrapola o previsto pelo Edital de abertura.

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA - CADERNO 3.1

ITEM 94 – anulado, pois a redação do item, relativa à efetivação do contrato de mútua, é ambígua, prejudicando, assim, seu julgamento objetivo.

CARGO 4: TECNICO JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA - CADERNO 4.1

- ITEM 7 alterado de C para E. A continuidade gramatical requer que oração que responde à pergunta "Em que isso resulta?" seja iniciada pela preposição "em", que, no caso, é: Na convergência entre as tecnologias da comunicação, da diversão e da microeletrônica.
- ITEM 28 anulado. O termo correto seria "Barra de status do Windows Explorer".
- ITEM 57 anulado porque o julgamento do item requer conhecimentos que extrapolam o previsto no Edital de abertura.
- ITEM 80 anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- ITEM 81 anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- ITEM 82 anulado, pois seu conteúdo não está de acordo com o Edital de abertura.
- ITEM 84 alterado de C para E, pois, na sequência apresentada, Monteiro e Montenegro deveriam vir antes dos nomes iniciados com Morro.

CARGO 5: TÉCNICO JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA - CADERNO 5.1

- ITEM 7 alterado de C para E. A continuidade gramatical requer que a oração que responde à pergunta "Em que isso resulta?" seja iniciada pela preposição "em", que, no caso, é: Na convergência entre as tecnologias da comunicação, da diversão e da microeletrônica.
- ITEM 43 anulado, pois modificações recentes na legislação, referentes à criação da modalidade de licitação, denominada "consulta", prejudicam o julgamento objetivo do item.
- ITEM 81 alterado de E para C. Um portlet é um componente de software baseado em tecnologia web e, apesar de não ser comum, pode, sim, ser adicionado à arquitetura cliente-servidor tradicional.
- ITEM 112 anulado porque o uso da palavra "multiplicação" é inadequado e prejudica o julgamento objetivo do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – STJ, de 17 de julho de 2008, que rege o concurso público, "12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/stj2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**"

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

- "12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

 (\dots)

- 12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova discursiva.
- 12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados."